



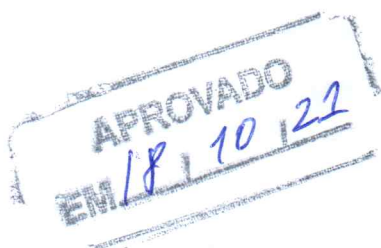
ESTADQ DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

PROJETO DE LEI Nº 64 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR do Município de Dona Francisca/RS e dá outras providências.



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR - Órgão Colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.

Art. 2º- O COMPIR tem por finalidade fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Dona Francisca.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º- O COMPIR possui as seguintes atribuições:

I - consultivo sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Dona Francisca;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial na Cidade de Dona Francisca;

V - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial, em parceria com a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento.

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno e,

XV - elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo COMPIR no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

Art. 4º- Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos Públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - propor a previsão no orçamento público do Município, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de igualdade racial;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento e;

V - solicitar à Administração Pública a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º- O COMPIR será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 3 (três) representantes do Poder Público e 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. A escolha do Presidente dar-se-á por indicação da Sociedade Civil Organizada.

I - Grupo I - 3 (três) membros do Poder Público:

- a. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento;
- b. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo, Indústria, Comércio e Serviços;
- c. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Grupo II - 3 (três) membros da Sociedade Civil Organizada:

- a. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante do Grupo de Dança Linguerre;
- b. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante do Grupo de Percussão;
- c. 1 (um) titular e 1 (suplente) representante da Associação Quilombola Acácio Flores.

Art. 6º- Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia especificamente convocada para este fim.

Art. 7º - Os integrantes das Organizações da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) deste Conselho.

Art. 8º- Os integrantes do COMPIR serão nomeados por Portaria.

Art. 9º - O COMPIR poderá convidar a participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto um representante de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Art. 10 - O mandato dos integrantes do COMPIR será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11 - As deliberações do COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do COMPIR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

Art. 12 - O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - O Regimento Interno do Conselho COMPIR deverá ser elaborado no prazo de 12 (doze) meses após a posse.

Art. 14 - Não receberá remuneração ou percepção de gratificação o desempenho da função de integrante do COMPIR, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 15 - Todas as reuniões do COMPIR serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do COMPIR.

Art. 17 - O Poder Executivo do Município arcará com os custos de diária aos representantes do COMPIR, conforme legislação vigente e mediante expressa autorização.

Art. 18 - O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear despesa com diária dos representantes do COMPIR, tanto da sociedade civil, quanto do poder público, a fim de tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 064/2021, que trata da **"Criação o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR do Município de Dona Francisca/RS"**, forte na Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial instituiu no Art. 47 o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

A Constituição Federal de 1988 esculpe o princípio da igualdade, inaugurando o seu celebrado Artigo 5º, segundo o qual “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Sobre este princípio, além do princípio da dignidade humana, está assentado todo o nosso ordenamento jurídico.

Dessa forma, assumir o compromisso de elaborar, assistir e executar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade étnico-racial e às ações de enfrentamento do racismo é dever do Estado Brasileiro.

Apesar de a nossa história ser marcada por profundas desigualdades, é inegável que nos últimos anos existiram avanços significativos nas políticas públicas voltadas ao enfrentamento da discriminação e à promoção da igualdade racial, rompendo, de certa forma, o histórico silêncio que persistiu por tantos anos no Brasil.

A Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial instituiu no Art. 47 o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR como forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no País, prestados pelo poder público federal.

Propõe ainda que a iniciativa privada e a sociedade em geral sejam participantes do Sistema, assim como prevê o funcionamento de Ouvidorias Permanentes em Defesa da Igualdade Racial, responsáveis por encaminhar denúncias de discriminação.

Uma das inovações da Lei é a destinação preferencial de recursos para ações afirmativas de enfrentamento ao racismo em projetos governamentais e da sociedade civil.

Estados e municípios participantes do SINAPIR serão priorizados no repasse de recursos.

O Estatuto estabelece que o SINAPIR é responsável por articular planos, ações e outros mecanismos voltados à promoção da igualdade étnica, garantindo sua eficácia, e pela criação de fóruns governamentais e conselhos permanentes, com participação garantida de pelo menos 50% de representantes de organizações da sociedade civil.

Como norma suplementar, publicou-se o Decreto 8.136/2013, que aprovou o regulamento do SINAPIR. Este estabelece princípios, objetivos, estrutura e outros aspectos do Sistema.

Por sua vez, a Portaria SEPPIR/PR nº 08/2014 normatizou os procedimentos de adesão com requisitos exigidos, modalidades de participação, modelos de solicitação e outras disposições. A Portaria nº 1.968, de 18 de junho de 2021, revisou os procedimentos de adesão, alterando os requisitos exigidos, modalidades de participação entre outras disposições.

O SINAPIR busca a participação conjunta de governos e sociedade civil na implementação das políticas de promoção da igualdade racial. A participação do Governo Federal se dá pelos ministérios, com um papel de coordenação atribuído à SNPIR, e nas esferas estadual, distrital e municipal tal participação requer a adesão dos entes federados (Estados e municípios) ao Sistema, ou a partir da formação de consórcios públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

A sociedade civil participa do Sistema por meio da representação em conferências e conselhos voltados para promoção da igualdade racial, em grupos de trabalho, comitês e outras instâncias para as quais tenha sido designada e, ainda, a partir da execução de projetos financiados pelo poder público.

Por este motivo solicitamos a apreciação e aprovação deste importante projeto que beneficiara não só a comunidade Afro descendentes, mas também o nosso Município.

Desde já renovamos votos de estima e consideração.

Dona Francisca, 14 de outubro de 2021.

OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal